

Cronograma de Desligamento LI/DI

Fonte: Portal de notícias - SISCOMEX

Data: 21/01/2026

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e a Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) apresentam o cronograma de desligamento do sistema Siscomex LI/DI, ampliando a obrigatoriedade de uso de LPCO e Duimp no Portal Único de Comércio Exterior, de acordo com o Novo Processo de Importação (NPI).

O cronograma de desligamento foi aprovado em reunião do Comitê Executivo do SISCOMEX e sua efetivação dependerá de validações feitas pelo setor privado no âmbito do Subcomitê de Cooperação do CONFAC, conforme Plano de Ação divulgado em sua 10^a Reunião.

O cronograma abaixo reflete as datas a partir das quais será obrigatório registrar LPCO e Duimp nas operações de importação, caso a validação pelo setor privado não tenha indicado problemas sistêmicos impeditivos, conforme definido no Plano de Ação. Desta forma, será vedado ao importador, a partir de então, a possibilidade de continuar realizando essas operações por meio do Siscomex LI/DI.

DATA DESLIGAMENTO DA LI/DI	CONTROLE ADM.	TIPOS DE OPERAÇÕES (LI/DI)		IMPOSSIBILIDADE
19/01/2026	Sem controle administrativo	Modal Marítimo	1. Sem Fundamento (exceto SP e RJ)	1. Radar Limitado
			2. Entrepósito (exceto RJ)	2. Zona Franca
	Com controle administrativo*	Modal Aéreo	1. Recof (FL 46, 49, 78 e 87 - SP)	3. Modal Terrestre
		Modal Marítimo/Aéreo	1. Decex - Cota	4. Carga Projeto
			2. CNPQ - Todos produtos	5. Meios Próprios
				6. Em mãos
				7. Duto/Energia
				8. Órgão público
				9. Nacionalização cuja admissão no regime foi por DI/LI
				10. Operações amparadas por processo judicial ou declaração preliminar

A planilha completa consta [neste link](#).

*Situações especiais que devem ser observadas nas operações:

- Mercadorias com apenas um órgão anuente: o desligamento da Licença de Importação (LI) ocorrerá na data indicada na tabela acima, exceto nos casos de impossibilidade de Duimp listados na última coluna da tabela.

2. Mercadorias com mais de um órgão anuente: o desligamento da LI ocorrerá somente na data indicada na tabela acima que corresponda ao momento em que todos os órgãos anuentes tenham efetuado o desligamento, exceto nos casos de impossibilidade de Duimp listados na última coluna da tabela.
3. LI registradas com controle administrativo antes da data de desligamento: poderão ser vinculadas às Declarações de Importação (DI) mesmo após a data de desligamento.
4. LI registradas ou deferidas que necessitem de substituição: poderão ser substituídas mesmo após a data de desligamento.
5. Nacionalização de Depósito Especial, cuja Admissão tenha sido por meio de DI deve cumprir com o cronograma previsto para 01/12/2026.
6. Mercadorias com mais de um regime tributário aplicável em uma mesma operação: o desligamento da LI/DI ocorrerá somente na data indicada na tabela acima que corresponda ao momento em que todos os regimes tributários tenham sido desligados, exceto nos casos de impossibilidade de Duimp listados na última coluna da tabela.
7. As UFs citadas na quarta coluna da tabela acima relacionadas aos "TIPOS DE OPERAÇÕES (LI/DI)" se referem a: UF do endereço do importador; UF do endereço do adquirente; UF da URF de despacho. Para fins de cronograma de desligamento, basta que na operação haja pelo menos uma destas UFs "ligada" para que a operação possa ser efetuada por LI/DI.

Atenção para as operações que ainda não estão disponíveis para registro de Duimp, cuja importação deverá ser efetuada por LI/DI. A figura abaixo destaca com o "X" as operações que não estão disponíveis para registro de Duimp:

Habilitação	Tipo de Carga	Modal	Local Despacho	Regime Ad. Especial	Situação Esp. Despacho	Anuência
Radar Ilimitado	Conteiner	Marítimo	Zona Primária	Adm. Temporária	Adm. em Regime	Sem anuência
Radar Limitado	Granel	Aéreo	Zona Secundária	Recof	Transf. de Regime	Anvisa
	Carga Solta	Terrestre		Repetro	Nacion. de Regime	Exército
				Drawback	Carga Projeto	Ibama
				Entreponto	Meios Próprios	Mapa
				ZFM	Em mãos	Suframa
				Demais regimes	Dutos/Energia	Demais anuentes

Operações não disponíveis atualmente, entretanto, estão em fase de construção para as próximas releases

Disponibilidade

Para cada necessidade,
uma solução de qualidade!

Nota 1: Entidades cuja natureza jurídica se enquadre no “Grupo 1 - Administração Pública - da Tabela de Natureza Jurídica da Comissão Nacional de Classificação”, continuarão realizando o registro de importações por Declaração de Importação (DI). O ligamento para esse grupo se dará em etapa futura.

Caso haja identificação de erros impeditivos, que inviabilizem o avanço do cronograma, as datas serão revistas e atualizadas, garantindo a segurança nas operações e previsibilidade ao setor afetado.

A Secex e RFB reafirmam seu compromisso com a comunidade de comércio exterior, assegurando que a migração das importações para o Portal Único de Comércio Exterior seja conduzida de forma planejada, gradual e segura.